

PORTARIA Nº 403, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Documento nº 02500.080553/2019-41

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 11, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada em sua 767ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2019, considerando o disposto no art. 13, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, no art. 4º da Portaria nº 400, de 22 de outubro de 2018, e na Portaria nº 49, de 8 de março de 2019, e o que consta no Processo nº 02501.002795/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos da ANA, em consonância com os conceitos, princípios, diretrizes, objetivos da Política de Gestão de Riscos da ANA dispostos na Portaria nº 49, de 8 de março de 2019.

CAPÍTULO I

DAS FASES DA METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 2º A metodologia de gestão de riscos da ANA será caracterizada pela implementação de rotinas que promovam a identificação, a análise, a avaliação, a adoção de medidas de controle de riscos, o monitoramento e a melhoria contínua nos diferentes processos organizacionais desenvolvidos pela Agência no cumprimento de sua missão institucional, e compreende as seguintes etapas:

I - Classificação e avaliação: identificação, análise e priorização das iniciativas estratégicas e processos, avaliados segundo a matriz de riscos resultante da relação probabilidade x impacto;

II - Plano de Gestão de Riscos: proposição de medidas de respostas aos riscos estratégicos identificados, considerando as causas e possíveis consequências, responsáveis e o prazo de implementação das medidas; e

III – Monitoramento do processo de gestão de riscos.

Parágrafo único. A comunicação e consulta com as partes interessadas relativas à gestão de riscos será realizada continuamente de modo que as informações sejam amplamente compartilhadas e conhecidas igualmente por todos que fazem parte do processo.

Art. 3º A metodologia de gestão de risco da ANA será referendada na metodologia COSO, criada pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, em compatibilidade com a Norma NBR ISO 31000 de Gestão de Riscos.



Art. 4º O desenvolvimento da gestão de riscos ocorrerá de forma gradual, priorizando o levantamento e a gestão dos riscos inerentes às iniciativas estratégicas e aos processos mais críticos e respeitando a maturidade institucional da Agência.

Seção I

DA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 5º A etapa de classificação e avaliação compreende a identificação, análise e priorização das iniciativas estratégicas e dos processos, de cada Unidade Organizacional - UORG, levando-se em conta os critérios de probabilidade e impacto da ocorrência de um evento que venha a ter reflexos no cumprimento dos objetivos estratégicos, aos quais serão atribuídos conceitos de escala de risco, conforme a seguir:

I- Probabilidade de Ocorrência – avalia os cenários e as expectativas favoráveis ou não de ocorrência de riscos, que terá a seguinte escala para mensuração:

1 – Raro: acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

2 – Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

3 – Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

4 – Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte; e

5 – Quase certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

II- Impacto avalia o grau de importância do impacto possível da ocorrência para os resultados pretendidos e a imagem da Agência, e que terá a seguinte escala para mensuração:

1 – Muito baixa: compromete minimamente o atingimento do objetivo, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

2 – Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

4 – Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

8 – Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado; e

16 – Muito Alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.



§ 1º A atribuição da nota quanto à probabilidade e impacto das iniciativas estratégicas e dos processos será de responsabilidade do gestor de riscos, com o apoio da Gerência-Geral de Estratégia – GGES.

§ 2º Gestor de risco é o titular da unidade organizacional responsável pelo processo, programa ou projeto ao qual o risco estiver associado, sendo permitida a delegação.

Art. 6º O cálculo de risco será o resultado da multiplicação simples do valor atribuído entre a probabilidade de ocorrência e o impacto.

Art. 7º A classificação e o modelo de gerenciamento de risco seguirão a seguinte escala:

Risco Baixo 1 a 3 – Aceitar riscos;

Risco Moderado 4 a 8 – Aceitar, mas monitorar riscos;

Risco Elevado 10 a 32 – Indispensável gerenciar e monitorar os riscos;

Risco Extremo 40 a 80 – Indispensável e extensivo gerenciamento de risco.

Parágrafo Único. As iniciativas estratégicas e os processos que obtiverem maior risco identificado serão tratadas de forma prioritária na gestão dos riscos associados.

Seção II

DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º O Plano de Gestão de Riscos é o instrumento que reúne um conjunto de medidas de respostas aos riscos estratégicos e prioritários, considerando a tipologia de riscos, as causas e as possíveis consequências, os responsáveis, o prazo de implementação e os eventuais recursos necessários.

Parágrafo único. À critério e sob a coordenação do gestor de riscos demais ações de controle e mitigação de riscos poderão ser adotadas, sem prejuízo do tratamento dos riscos extremos, em consonância ao disposto no artigo 5º.

Art. 9º Os riscos contidos no Plano de Gestão de Riscos poderão ser classificados, segundo a seguinte tipologia de riscos, sem prejuízo de outras classificações que contribuam para a identificação de medidas mitigadoras:

a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de usuários, ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

c) riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e



d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

Art. 10º O Plano de gestão de riscos deverá estar em consonância com o Plano de Gestão Anual e ser apreciado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Seção III

DO MONITORAMENTO

Art. 11. O monitoramento da implementação do Plano de Gestão de Riscos será realizado periodicamente com os seguintes objetivos:

- I - verificar os resultados do tratamento de riscos;
- II - atualizar, corrigir e revisar a classificação e avaliação dos riscos, bem como propor novas medidas de controle e mitigação dos riscos; e
- III - avaliar a evolução do nível dos riscos que não mereceram tratamento por parte do gestor.

Parágrafo único. O monitoramento é parte integrante do processo de gestão de riscos e tomada de decisão e deve ser efetivo sem onerar demasiadamente o processo.

Art. 12. O monitoramento da implementação do Plano de Gestão de Riscos será realizado por meio de reuniões com a participação dos gestores de riscos e demais responsáveis, devendo ser, preferencialmente, realizadas de forma integrada com reuniões de avaliação da estratégia.

§ 1º Para subsidiar as reuniões de monitoramento, os gestores de risco deverão apresentar as informações atualizadas sobre a evolução das ações de controle e mitigação dos riscos prioritários aferidos sobre os processos e iniciativas de sua responsabilidade.

§ 2º As reuniões de monitoramento serão coordenadas pela GEGES.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E FLUXOS

Art. 13. Caberá ao Comitê de Governança Riscos e Controle apreciar e propor melhorias para os Planos de Gestão de Riscos da ANA.

Art. 14. Cabe ao Gestor de Risco:

- I - classificar e avaliar quanto à probabilidade e impacto as iniciativas estratégicas e os processos sob sua responsabilidade;
- II - contribuir com a elaboração do Plano de Gestão de Riscos;
- III - dotar medidas de controle e mitigação para os riscos, quando estiver no alcance de suas atribuições;



IV - Monitorar a implementação das medidas mitigadoras sob sua responsabilidade; e

V - disponibilizar informações sobre a implementação do plano e relatá-las nas reuniões de avaliação da estratégia;

Art. 15. Cabe à Gerência-Geral de Estratégia - GGES:

I - prestar apoio às UORGs para classificação e avaliação quanto à probabilidade e impacto das iniciativas estratégicas e dos processos;

II - coordenar a elaboração do Plano de Gestão de Riscos;

III - coordenar o processo de monitoramento da implementação do Plano de Gestão de Riscos, bem como convocar e coordenar as reuniões de monitoramento;

IV - consolidar as informações para submissão ao Comitê de Governança, Riscos e Controle.

V - propor o aperfeiçoamento da metodologia de gestão de riscos.

Art. 16. Compete à Auditoria Interna da ANA a avaliação do Plano de Gestão dos Riscos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Comunicação Interna nº 2/2019/ASSESSORIA/CGGEP/SAF
Documento nº: 02500.082777/2019-97

Brasília, 5 de dezembro de 2019.

Ao Gerente-Geral de Estratégia

Assunto: Publicação de Portaria.

Referência: Processo nº 02501.002795/2018-11

Encaminhamos, para conhecimento, a Portaria nº 403, de 27 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço-Edição Extraordinária 56, de 28 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
NEUZA DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

